

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLOS BARBOSA

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

- Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Carlos Barbosa, criado através da Lei n.º 731 de 11 de abril de 1991 e alterado pela Lei n.º 938 de 14 de junho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde para atuar na formulação de estratégias, fiscalização, controle e avaliação da execução das políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde atuará em todo o município, considerando o Sistema Único de Saúde, a sua real implantação, com expansão e fortalecimento do setor público em todos os níveis, ampla participação popular de forma partidária, obedecendo as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
  - II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, cuja vigência dependerá da aprovação da Plenária e homologação do Poder Executivo, e outras normas de funcionamento;
  - III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
  - IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a aplicação aos setores público e privado;
  - V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
  - VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da ação do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
  - VII - Proceder a revisão periódica dos planos de saúde;
  - VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
  - IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o

direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes;
- XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e União;
- XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII - Examinar propostas e denúncias e indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão conteúdo programático, os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;
- XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Técnicas com caráter permanente e/ou temporário.

**Art. 5º-** A Plenária do Conselho Municipal de Saúde será composta pelo Poder Executivo, por representantes dos prestadores de serviços, por representantes dos profissionais da área da saúde e por representantes dos usuários, totalizando 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, sendo assegurado 50% (cinquenta por cento) da representação aos usuários e o restante distribuído equitativamente entre as demais representações.

§ 1.º - O Poder Executivo será representado por três titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2.º - Os prestadores de serviços serão representados por três titulares e respectivos suplentes indicados pelo grupo.

§ 3.º - Os profissionais de saúde serão representados por três titulares e respectivos suplentes indicados pelo grupo.

§ 4.º - Os usuários serão representados por nove titulares e respectivos suplentes indicados por associações ou entidades legalmente constituídas no município e que abrangem as áreas rural e/ou urbana.

**Art. 6º -** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou um terço dos membros convocar.

§ 1.º - Qualquer membro poderá encaminhar assuntos a serem incluídos na pauta da reunião.

§ 2.º - As reuniões da Plenária são públicas, sendo assegurado a qualquer cidadão o direito de assistir.

§ 3.º - As reuniões serão instaladas quando verificada a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, sendo que as deliberações da Plenária se darão mediante voto concorde da maioria simples dos presentes.

**Art. 7º -** A entidade que faltar às reuniões deverá apresentar justificativa até a próxima reunião plenária posterior a falta.

§ 1.º - O representante da entidade que não comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, deverá ser substituído por outro representante indicado pela entidade que representa.

§ 2.º - A entidade que faltar um número de quatro faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa poderá perder a vaga, sendo esta preenchida por outra entidade que se habilite.

- Art. 8º.** - Qualquer membro da Plenária pode solicitar parecer às comissões técnicas permanentes ou temporárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com efeito suspensivo da matéria tratada, tendo esta, dez dias de prazo para manifestação, sendo posteriormente submetida à deliberação da Plenária, sendo que o assunto será passível de um único recurso.
- Art. 9º** - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal através das indicações das entidades representadas, cujo mandato será de dois anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por uma vez.
- Art. 10** - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo que o tempo de gestão dos mesmos será de dois anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 11** - Compete à Mesa Diretora:
- I - Coordenar e registrar reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;
  - II - Formalizar a inscrição dos participantes da Plenária;
  - III - Operacionalizar as deliberações da Plenária;
  - IV - Controlar as presenças das entidades nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
  - V - Encaminhar os assuntos pertinentes deliberados pela Plenária e Comissões;
  - VI - Participar da política do Sistema Único de Saúde;
- Art. 12** - A Comissão Técnica Permanente será composta por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante dos profissionais de saúde, 01 (um) representante dos prestadores de serviços e 03 (três) representantes dos usuários.
- § 1.º - Dos pareceres da Comissão caberá um recurso, no prazo de sete dias, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que encaminhará à apreciação da Plenária na reunião seguinte.
- § 2.º - O pedido de recurso será instruído com justificativa prévia, por escrito, pela entidade requerente, que, por ocasião de sua apreciação pelo Plenário, poderá fazer defesa oral, através de técnicos habilitados.
- § 3.º - São atribuições da Comissão Técnica Permanente a emissão de parecer sobre matéria encaminhada pela Mesa Diretora ou Plenária, podendo solicitar parecer de terceiros sempre que julgar necessário.
- Art. 13** - As comissões temporárias serão constituídas através de deliberação da Plenária, possuindo atribuições específicas e tempo limitado de atuação, aplicando-se o disposto nos parágrafos primeiro a terceiro do artigo anterior.
- Art. 14** - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, sendo que as resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.
- § Único: No mesmo prazo o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá apresentar proposta de alteração ou a fundamentação da rejeição, que será apreciada na reunião seguinte da Plenária.

#### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15 - Os casos omissos serão solucionados pela Plenária e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 16 - Este Regimento Interno poderá sofrer alterações, desde que estas sejam submetidas à aprovação da Plenária e deliberado por maioria absoluta (metade mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde), entrando em vigor após a homologação do Poder Executivo Municipal.
- Art. 17 - Todos os cargos da Mesa Diretora e Comissões Técnicas serão exercidos gratuitamente.
- Art. 18 - Este regimento entra em vigor na data da publicação da homologação do Poder Executivo Municipal.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2004.

Jorge Rojas Corrales  
Presidente

Homologado pelo Poder Executivo Municipal em